



MUNICÍPIO DE OURÉM

EDITAL

----- Rui Manuel Simões Vital, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ourém, no Exercício das Funções de Presidente, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 122.º e do n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, torna público que o(a) proprietário(a) do imóvel sito junto a caminho vicinal na zona de Laranjeiras, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, cuja identidade se desconhece, não cumpriu a obrigação prevista no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, tendo-se verificado a existência de um poço/fossa/fenda/outras irregularidades no solo desprotegido, no local com as coordenadas geográficas -8.59608 39.62536, colocando em perigo pessoas e animais que por ali circulem.

Pelo que, não tendo sido cumprido o anteriormente ordenado, fica o(a) proprietário(a), pelo presente, notificado(a) de que, no prazo de 12 horas, terá de colocar um resguardo ou uma cobertura eficaz no poço/fossa/fenda/outras irregularidades no solo, apondo uma placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m2.

O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço/fossa/fenda/outras irregularidades no solo até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

Informa-se que a audiência dos interessados foi dispensada, em virtude do caráter urgente da decisão, face ao perigo iminente que o poço/fossa/fenda/outras irregularidades no solo representa para a segurança pública, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Caso não dê cumprimento ao ordenado, o ato administrativo em causa poderá vir a ser coercivamente executado, sendo determinada a posse administrativa do imóvel e a colocar um resguardo ou uma cobertura eficaz no poço/fossa/fenda/outras irregularidades no solo, diretamente por esta edilidade ou por terceiros contratados para o efeito, sendo imputadas ao(a) proprietário(a) todas as despesas decorrentes desse facto, nos termos e para os efeitos dos artigos 45.º, 175.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo.

O(A) proprietário(a) poderá, quando desejar, entre as 09h30 e as 16h30, de qualquer dia útil, consultar o presente processo administrativo nas instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil, sito no Estaleiro Municipal, Rua Principal, Pinheiro, em Ourém, mediante prévia marcação, a fim de disponibilizarmos o mesmo.

---- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

----- Município de Ourém, *vinte seis de agosto de dois mil e vinte seis* -----

Vice-Presidente
Assinado por: **RUI MANUEL SIMÕES VITAL**
Num. de Identificação: 12097092
Data: 2026.08.26 17:42:49+01'00'

Rui Manuel Simões Vital

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.